



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 865 DE 12 DE JULHO DE 2019

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO *MOTORISTA AUTÔNOMO POR APLICATIVO INTERNET* NO SUBITEM 2 DO ITEM II DA TABELA IX, QUE ESTABELECE A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU RENOVAÇÃO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído *motorista autônomo por aplicativo internet* no subitem 2 do item II da Tabela IX – Taxa de Licença Para Localização e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços ou Renovação da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação:

2 – Taxista ou motorista autônomo por aplicativo internet...	R\$59,47
--	----------

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de julho de 2019.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 12 de julho de 2019.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.07.19 - Projeto de Lei Complementar nº 11/19, de autoria do Prefeito Municipal)